

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**Análise da receita tributária própria em relação à receita corrente líquida e  
despesa com pessoal dos municípios da Paraíba.**

**ANTÔNIO LUCAS DE CARVALHO NETO**

**CAMPINA GRANDE  
2016**

**ANTÔNIO LUCAS DE CARVALHO NETO**

**Análise da receita tributária própria em relação à receita corrente líquida e despesa com pessoal dos municípios mais populosos da Paraíba.**

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

**CAMPINA GRANDE  
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

C331a Carvalho Neto, Antônio Lucas de  
Análise da receita tributária própria em relação à receita corrente líquida e despesa com pessoal dos municípios da Paraíba [manuscrito] / Antônio Lucas de Carvalho Neto. - 2016.  
20 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2016.

"Orientação: Profa. Ma. Lúcia Silva Albuquerque de Melo, Departamento de Ciências Contábeis".

1. Receita tributária. 2. Receita corrente líquida. 3. Lei de responsabilidade fiscal. 4. Despesa de pessoal. I. Título.

21. ed. CDD 336.2

**ANTÔNIO LUCAS DE CARVALHO NETO**

**Análise da receita tributária própria em relação à receita corrente líquida e  
despesa com pessoal dos municípios da Paraíba.**

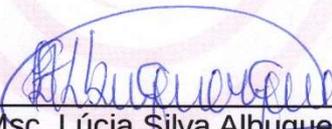
Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.



---

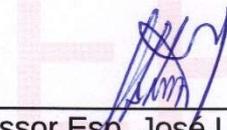
Professor Esp. Cláudio de Oliveira Leôncio Pinheiro  
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

Professores que compuseram a banca:



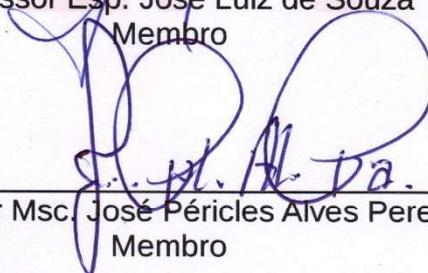
---

Professora Msc. Lúcia Silva Albuquerque de Melo  
Orientadora



---

Professor Esp. José Luiz de Souza  
Membro



---

Professor Msc. José Péricles Alves Pereira  
Membro

**Campina Grande, 21 de outubro de 2016**

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>04</b>
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>06</b>
<b>2.1 Constituição Federal de 1988</b>	<b>06</b>
<b>2.2 Receita Própria Municipal</b>	<b>07</b>
<b>2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal</b>	<b>09</b>
<b>2.4 Estudos relacionados ao Tema</b>	<b>10</b>
<b>3. METODOLOGIA</b>	<b>11</b>
<b>4. RESULTADOS E DISCUSSÃO</b>	<b>13</b>
<b>5. CONCLUSÃO</b>	<b>18</b>
<b>ABSTRACT</b>	<b>19</b>
<b>REREFÊNCIAS</b>	<b>20</b>

## RESUMO

CARVALHO NETO, Antônio Lucas. **Análise da receita tributária própria em relação à receita corrente líquida e despesa com pessoal dos municípios da Paraíba.** 2016. 20 páginas. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2016.

O estado da Paraíba é composto de 223 municípios que, assim como a maioria dos municípios brasileiros, apresenta dependência orçamentária de recursos provenientes dos repasses federais e estaduais. Esta dependência, quando diagnosticada, permite que se obtenha um desempenho adequado na prestação de serviços públicos e na gestão dos órgãos, ao mesmo tempo em que se busca alternativas para minimizar riscos às finanças públicas. Neste contexto, este trabalho tem o objetivo analisar a receita tributária própria em relação à receita corrente líquida e despesa com pessoal dos municípios mais populosos da Paraíba. Trata-se de uma pesquisa descritiva e exploratória, de natureza aplicada e de abordagem qualitativa e quantitativa. A coleta de dados ocorreu a partir da análise documental dos demonstrativos contábeis dos municípios estudados, através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) informados nos sites dos referidos municípios. Os resultados da pesquisa permitiram conhecer a composição das receitas dos Municípios, demonstrando sua capacidade de arrecadação e identificando as receitas próprias e as despesas com pessoal, nos exercícios de 2014 e 2015. A estrutura da receita dos Municípios evidencia, em termos percentuais, o elevado grau de dependência em relação às receitas de transferências, recebidas do Estado e da União, que representaram, em média, 90,06% do total, contra 9,94% da arrecadação própria, nos dois anos analisados.

**Palavras-Chave:** Receita própria. Receita Corrente Líquida. Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 1 Introdução

A receita tributária própria municipal é composta de Impostos (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e Imposto sobre Transmissão de Bens Inter vivos - ITBI), Taxas (Taxas de Serviços Urbanos - TSU e Taxa de Poder de Polícia - TPP) e Contribuições de Melhoria. São fontes de recursos que requerem um destaque especial, pois servem para o financiamento das políticas públicas do município sem depender apenas de transferências estaduais e federais (BRASIL, 1988).

O município tem a autonomia para fazer a cobrança desses tributos e, para isso, encarrega-se de todas as atividades operacionais e organizacionais do seu gerenciamento e organização. O incremento na arrecadação, visando sempre a maximização dos recursos é algo a ser pensado em qualquer gestão municipal, já que

as demandas da população estão em constante crescimento. Da mesma forma que os gastos públicos, as receitas próprias também devem passar por um planejamento visando à arrecadação, de forma plena e eficiente, dos pontos de vista orçamentário e socioeconômico (ANSELMO, 2013).

Cada município tem a realidade econômica atrelada à capacidade local de gerar impostos. Quanto mais desenvolvida a economia local, maior será a capacidade de geração de tributos pelas empresas e pelos prestadores de serviços. Isso indicará que esses municípios são geradores de riqueza e, conseqüentemente, a população possuirá melhor condição socioeconômica (SCUR; PLATT NETO, 2011).

Um estudo publicado pela Federação das Indústrias do Estado do Rio (Firjan), com base em dados que vão até o ano de 2010, 94% dos municípios brasileiros têm nas transferências intergovernamentais pelo menos 70% de suas receitas correntes; e 83% não conseguem gerar nem 20% de suas receitas. Os fatores que explicam este comportamento estão ligados à localização geográfica do município, tamanho reduzido da população, deficiências na estrutura arrecadatória e, principalmente, má gestão (CORRÊA, 2012).

Para desenvolver a atividade municipal é preciso a contratação de pessoal qualificado por meio de concurso público ou algo semelhante a este, contudo, para conter a contratação desmedida por parte do ente federado foi criada uma lei, a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita, dentre outros gastos, o gasto com despesa com pessoal, ficando limitado o município a 60% da receita corrente líquida (54% Poder Executivo e 6% Poder Legislativo) para o gasto com pessoal.

A maioria dos municípios brasileiros apresenta destacada dependência orçamentária de recursos provenientes dos repasses de transferências federais e estaduais. Tal dependência merece atenção para que se obtenha um bom desempenho na execução dos serviços públicos e na gestão da administração pública (SCUR; PLATT NETO, 2011).

Questiona-se, então, até que ponto o não repasse de transferências federais e estaduais aos municípios afetariam a administração municipal a arcar com suas obrigações?

Com vistas a atender a referida problemática e permitir a observação de uma situação hipotética, este trabalho teve como objetivo geral analisar as receitas próprias

dos municípios da Paraíba, fazendo uma comparação com a receita corrente líquida e a despesa com pessoal. Tem como objetivos específicos: I - evidenciar a composição das receitas próprias dos municípios quantitativa e qualitativamente, visando demonstrar sua capacidade de arrecadação per capita por município; II – verificar a dependência dos municípios em relação ao repasses constitucionais; e III – analisar o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal para despesa com pessoal.

O trabalho se apresenta relevante para o estudo da contabilidade uma vez que demonstrou que a receita própria os municípios avaliados não custeiam suas despesas, tornando-se dependentes dos recursos estaduais e federais. A partir dos dados apresentados evidencia-se a necessidade buscar mecanismos e elementos potenciais ao incremento da receita própria municipal, a fim de apresentar menor dependência dos recursos provenientes dos repasses e transferências estaduais e federais.

Esse trabalho encontra-se dividido em 5 capítulos a contar com a presente introdução. O capítulo 2 refere-se ao referencial teórico, no qual serviu de apoio para o correto entendimento do trabalho. No capítulo 3 é apresentado a abordagem metodológica aplicada para a realização da pesquisa. No capítulo 4 segue com a apresentação e discussão dos resultados obtidos, e o capítulo 5 apresenta as conclusões obtidas com esse estudo.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Constituição Federal de 1988**

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece, em seu artigo 145, que a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios poderão instituir os seguintes tributos:

- I - impostos;
- II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

O imposto é a espécie de tributo, “cuja a obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao

contribuinte”. Essa definição tem por base o artigo 16 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966). O produto de sua arrecadação é usado para financiar a atividade geral do Ente a qual está vinculado. Ele não pressupõe uma contraprestação de serviços por parte do poder público para que possa ser cobrado (BRASIL, 1964).

O artigo 156 da CF/88 define quais são os impostos de competência dos municípios:

- I - propriedade predial e territorial urbana;
- II - transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela emenda Constitucional nº 3 de 1993).

## **2.2 Receita Própria Municipal**

Os Municípios têm competência para instituir os três impostos previstos no artigo 156 da Constituição Federal. Ressalvada a hipótese de Emenda Constitucional, não há qualquer possibilidade de os Municípios instituírem quaisquer impostos além dos três que lhes foram deferidos pela Carta Magna (ALEXANDRE, 2015).

O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU é o imposto que incide sobre o patrimônio, no caso a propriedade, a posse e o domínio útil, a qualquer título, de um imóvel. Deve ser calculado em função do valor venal do imóvel, ao qual é aplicada uma alíquota (ANSELMO, 2013).

O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incide apenas sobre a transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, a regra relativa ao município competente para a cobrança é única e bastante simples. O imposto compete ao Município da situação do bem. O fato gerador do ITBI é a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição. O artigo 38 do CTN dispõe que a base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos (BRASIL, 1966).

Segundo o artigo 156, III, da CF/88 compete aos Municípios instituir imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, não compreendidos no artigo 155, II, definidos em lei complementar. A prestação de serviços é disciplinada pelo Código Civil, de forma que a lei tributária não pode alterar sua definição, conteúdo e alcance,

conforme dita o artigo 110 do CTN. O fato gerador está definido no artigo 1º da LC 116/2003, nos seguintes termos, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. A base de cálculo é o preço do serviço.

Taxa é um tributo que pode ser cobrado por qualquer um dos Entes da Federação, ressalvadas suas respectivas atribuições tendo como “fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou postos a sua disposição”, nos termos do artigo 77 do CTN.

Esse tributo pode ser instituído somente em duas hipóteses: exercício regular do poder de polícia ou a prestação efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível (ALEXANDRE, 2015).

A contribuição de melhoria é um tributo que se manifesta no poder impositivo de exigir o tributo dos proprietários de bens imóveis valorizados com a realização de uma obra pública (SABBAG, 2014).

Assim define o CTN em seu artigo 81:

art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

A receita pública é o ingresso de dinheiro aos cofres do Estado para atendimento de suas finalidades mediante aplicação desses recursos pelo regime da despesa pública, isto é, aplicação dos recursos financeiros ingressados em conformidade com as diversas dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual, sendo classificada em receita orçamentária, aquela que é inserida na lei orçamentária anual, e receita extraorçamentária, aquela que se encontra fora do orçamento (HARADA, 2016).

O artigo 11 da Lei 4.320 de 1964 classifica a receita orçamentária por categorias econômicas em: receitas correntes e receitas de capital. As receitas

correntes abarcam as decorrentes do poder impositivo do Estado (tributos em geral), bem como aquelas decorrentes da exploração de seu patrimônio e as resultantes de exploração de atividades econômicas (comércio, indústria, agropecuária e serviços) consoante se depreende do § 1º do art. 11 da Lei 4.320 (HARADA, 2016).

As receitas de capital, por sua vez, compreendem: as provenientes de realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; as oriundas de conversão em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender a despesas de capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente (§ 2º do art. 11).

### **2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, que veio à luz para, dentre outras coisas, promover o equilíbrio das contas públicas, traçou normas rígidas no que tange às receitas e despesas públicas. No que se refere às receitas, a LRF estatuiu os requisitos da responsabilidade na gestão pública. O artigo 18. da referida lei informa que, para os efeitos da Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (HARADA, 2016).

O artigo 19 da LRF diz que, para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição (a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar), a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: 50% (cinquenta por cento);
- II – Estados: 60% (sessenta por cento);
- III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 2º, inciso IV, da LRF conceitua receita corrente líquida como somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 22 informa que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da mesma lei será realizada a cada quadrimestre. Informa ainda em seu artigo 23 que a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Caso ainda não sejam cumpridos todos os requisitos para o ajustamento dos limites estabelecidos, a LRF em seu artigo 23, § 3º dispõe que, não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I – receber transferências voluntárias;
- II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

## **2.4 Estudos Relacionados ao Tema**

O estudo de Scur e Platt Neto (2011) tinha como objetivo diagnosticar e evidenciar a dependência que o Município de Canela apresentava em relação às receitas de transferências provenientes do Estado do Rio Grande do Sul (RS) e do Governo Federal. Constatou-se que a estrutura da receita do Município, no período de 2001 a 2010, tinha um elevado grau de dependência em relação às receitas de transferências, recebidas do Estado e da União, que representaram, em média, 62,56% do total, contra 37,44% da arrecadação própria.

Santos e Santos (2014) analisou a importância do FPM para os municípios do Sul da Bahia e a dependência desses municípios às transferências de FPM. Constatou-se a dependência ao FPM dos municípios pesquisados, alguns municípios, com o passar dos anos, aumentaram suas receitas próprias, diminuindo a porcentagem de dependência em relação ao FPM.

### **3 METODOLOGIA**

Quanto à natureza, a pesquisa que deu origem a este trabalho é classificada como aplicada, pois objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais (GERHARDT; SILVEIRA, 2009). Quanto à forma de abordagem do problema, a pesquisa é classificada como qualitativa e quantitativa. Quanto aos objetivos, a pesquisa é considerada descritiva e também exploratória.

Foi realizada uma revisão da literatura para a formação da base conceitual e legal para a abordagem do problema, que abrangeu receitas públicas, nos seguintes aspectos: conceitos, classificações e regulamentações.

O estudo foi desenvolvido no estado da Paraíba, que é composto de duzentos e vinte e três municípios. Foi realizada a análise documental dos demonstrativos contábeis, mais precisamente o Balanço Orçamentário e o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e publicados nos respectivos sites de portal da transparência. Teve como critério de inclusão: I – os vinte municípios da Paraíba com maior número de habitantes; II – os municípios que apresentaram os demonstrativos contábeis (RREO) nos anos de 2014 e 2015.

De acordo com a Lei Complementar 131/09, os municípios acima de cinquenta mil habitantes devem disponibilizar, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e em tempo real a partir do dia 28 de maio de 2011. Já os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estariam obrigados a partir de 28 de maio de 2013.

Aproximadamente 90% dos municípios da Paraíba não divulgaram as informações exigidas pela LRF em seu artigo 48 no ano de 2013 (COSTA, 2014). Bem

como, nenhum município da Paraíba no ano de 2014 evidenciou todos os dados requeridos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 48 nos seus respectivos sítios (FERREIRA, 2015). Ao realizar o levantamento dos dados dos anos anteriores a 2014, constatou-se a ausência de informações suficientes sobre o tema proposto nos sítios dos municípios da Paraíba. Diante disto, resolveu-se limitar a amostra da pesquisa aos vinte municípios mais populosos da Paraíba segundo estimativa do IBGE para o ano de 2015 em função das informações apresentadas.

Após a análise do primeiro critério de inclusão, foram listados os vinte municípios mais populoso da Paraíba na Tabela 1.

**Tabela 1 – Municípios da Paraíba mais populosos**

Posição	Municípios	Habitantes	Posição	Municípios	Habitantes
1	João Pessoa	791.438	11	Mamanguape	44.369
2	Campina Grande	405.072	12	Queimadas	43.667
3	Santa Rita	134.940	13	São Bento	34.464
4	Patos	106.314	14	Esperança	32.785
5	Bayeux	96.140	15	Monteiro	32.774
6	Sousa	68.822	16	Pombal	32.712
7	Cabedelo	65.634	17	Catolé do Rocha	30.179
8	Cajazeiras	61.431	18	Alagoa Grande	28.646
9	Sapé	58.218	19	Pedras de Fogo	28.286
10	Guarabira	58.162	20	Lagoa Seca	27.247

Fonte: IBGE, 2016

A Tabela 2 demonstra os municípios que atenderam os dois critérios de inclusão. A amostra inicial era composta por vinte municípios, reduzindo para nove municípios quando atendido o segundo critério de inclusão.

**Tabela 2 – Municípios que atenderam o critério de inclusão**

Posição	Município	Habitantes	Posição	Município	Habitantes
1	João Pessoa	791.438	6	Cabedelo	65.634
2	Campina Grande	405.072	7	Cajazeiras	61.431
3	Santa Rita	134.940	8	Guarabira	58.162
4	Patos	106.314	9	Mamanguape	44.369
5	Bayeux	96.140			

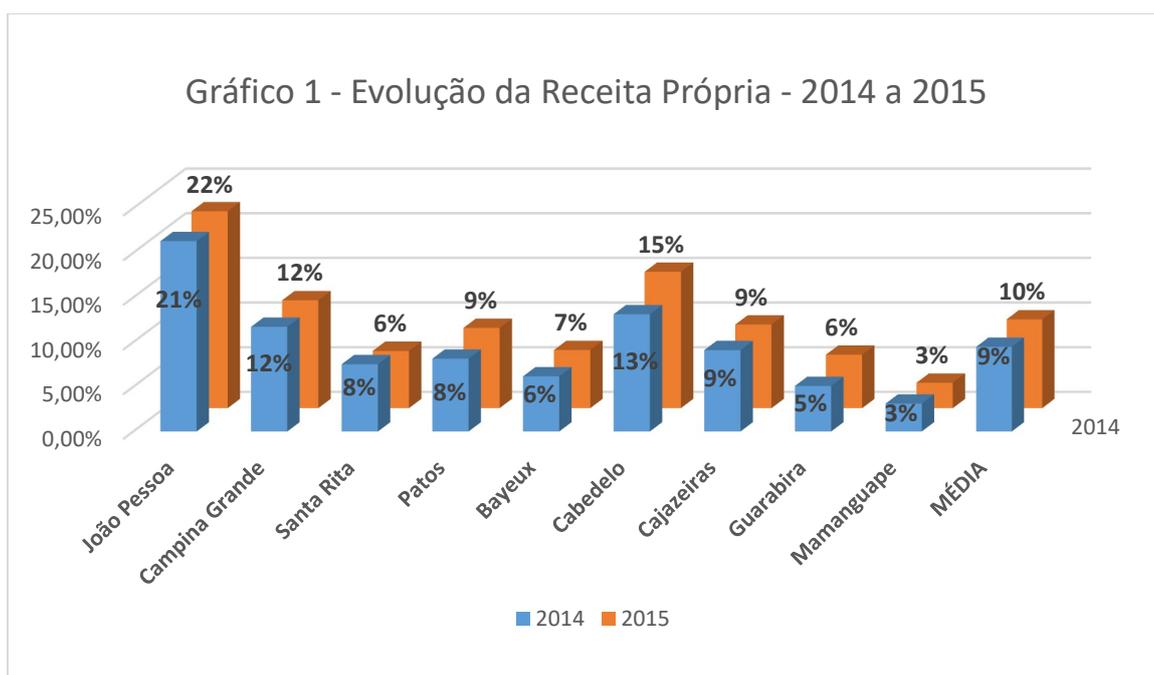
Fonte: IBGE 2016

Diante dos demonstrativos contábeis, procedeu-se à coleta e tabulação dos dados. Os resultados foram apresentados em tabelas e gráficos, de modo a organizar e evidenciar as informações com vistas a permitir a percepção de um diagnóstico objetivado com o estudo.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As principais fontes financiadoras das ações governamentais dos municípios brasileiros são as transferências correntes, nas quais são registrados os recebimentos de repasses dos governos estadual e federal. Compreendem as transferências intergovernamentais, decorrentes de determinação constitucional ou legal, para o auxílio ou assistência, por exemplo, o Fundo de Participação do Município - FPM; as transferências, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não derivem de determinação constitucional, legal ou destinadas ao Sistema Único de Saúde (SCUR; PLATT NETO, 2011).

As receitas procedentes de transferências correntes, ou seja, aquelas repassadas pelos governos estadual e federal, são expressivas nos exercícios analisados dos municípios listados na Tabela 2, e representam maior participação no total de receitas correntes. As receitas de transferências correntes representam o valor predominante na arrecadação.

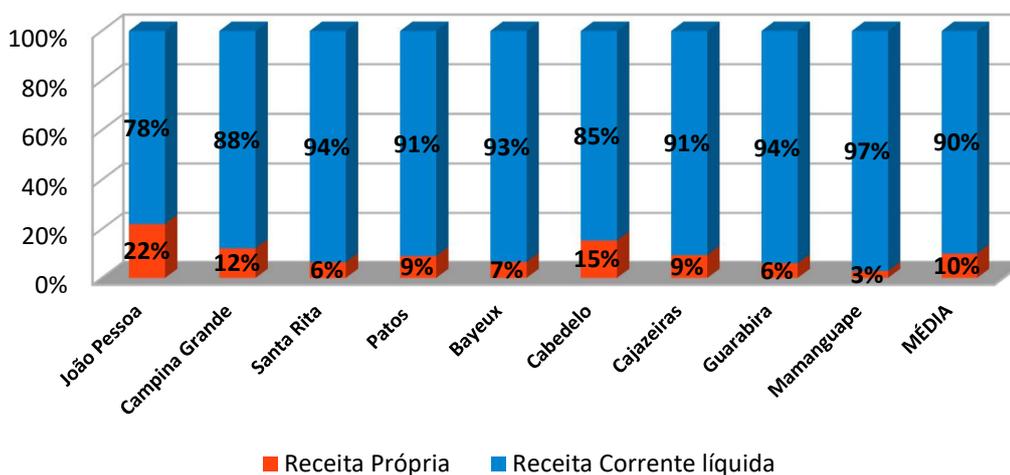


Fonte: Elaboração Própria (2016)

O Gráfico 1 demonstra a proporção da Receita Própria – RP dos municípios listados na Tabela 2 em relação à Receita Corrente Líquida - RCL nos anos de 2014 e 2015, como também a proporção média por ano dos municípios listados.

Verificou-se um aumento médio da participação da receita própria em relação à receita corrente líquida. No ano de 2014 a participação média da RP era de 9,48%; no ano de 2015 houve um aumento de 0,46% passando a RP a representar 9,94% da RCL. Pode-se dizer também que as receitas procedentes de transferências correntes, no ano de 2015, representou, na média, 90,06% (Gráfico 2) da receita corrente líquida dos municípios avaliados.

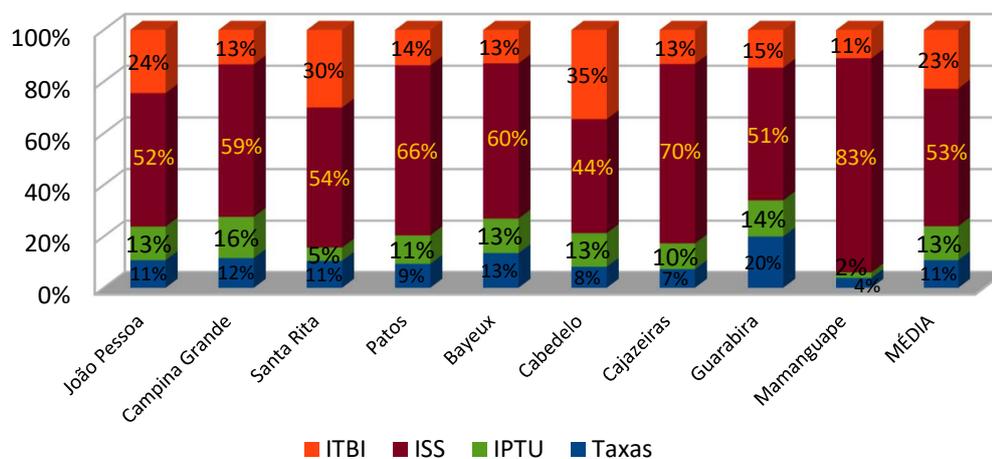
Gráfico 2 - Proporção da RP em relação à RCL - 2015



Fonte: Elaboração Própria (2016)

Também foi analisado a composição das receitas próprias dos municípios listados na Tabela 2. A Receita Própria municipal é composta de Impostos (IPTU, ISS e ITBI), Taxas e Contribuição de melhoria. Foi verificado no RREO os valores de cada tributo por município, depois somados individualmente para em seguida relacionar com o somatório total dos tributos de todos os municípios listados na Tabela 2 para a formação do valor médio arrecadado por tipo de tributo.

**Gráfico 3 - Composição das Receitas Próprias dos Municípios Analisados no ano de 2015**



O tributo com mais participação na Receita Própria – RP dos municípios estudados foi, na média, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, compondo, 53% do total da RP, seguido pelo Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, com 23%, Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, com 13% e Taxas, com 11%. Não houve arrecadação de Contribuição de Melhoria dos municípios citados (Gráfico 3).

Analisando individualmente o município de Mamanguape, percebeu-se um distanciamento maior no que se refere a arrecadação de tributos municipais em relação a média. O tributo com maior arrecadação foi o ISS com 83,08%, seguido pelo ITBI, com 10,95%, Taxas, com 3,82% e IPTU, com 2,15%.

A pesquisa também analisou as despesas com pessoal dos municípios analisados, no que diz respeito ao cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal aos municípios, ficando estes limitados a gastar até 60% da Receita Corrente Líquida com pessoal.

Após a análise, verificou-se que todos os municípios listados na Tabela 2 não obedeceram aos limites impostos pela LRF. A Tabela 4 demonstra a relação proporcional da Despesa com Pessoal - DP com a Receita Corrente Líquida (DP/RCL). Na média, no ano de 2014, o gasto com Despesa com Pessoal foi de 66,93%; já no ano seguinte, 2015, houve um comprometimento maior da receita com a despesa com pessoal, passando para 69,31%; um aumento de 2,38%.

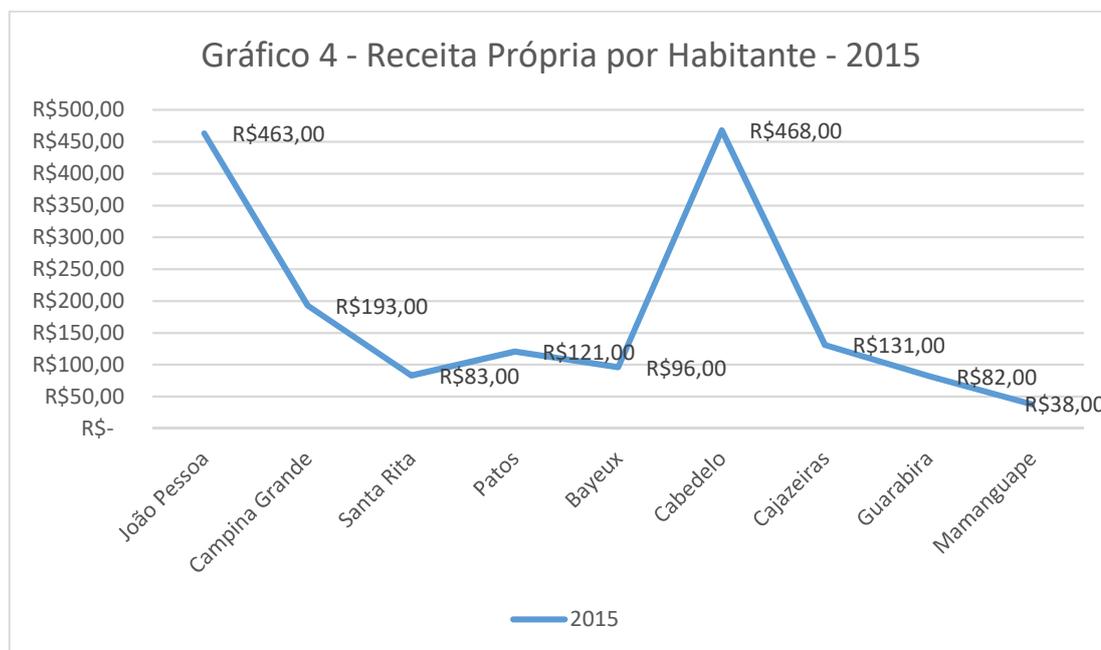
**Tabela 4 –** Porcentagem de endividamento com DP em relação a RCL.

<b>Cidades</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>João Pessoa</b>	60,88%	65,24%
<b>Campina Grande</b>	64,37%	69,30%
<b>Santa Rita</b>	69,53%	70,20%
<b>Patos</b>	70,81%	74,97%
<b>Bayeux</b>	78,14%	63,65%
<b>Cabedelo</b>	61,06%	69,73%
<b>Cajazeiras</b>	71,27%	72,93%
<b>Guarabira</b>	56,06%	68,68%
<b>Mamanguape</b>	70,23%	59,11%
<b>Média por ano</b>	<b>66,93%</b>	<b>69,31%</b>

Fonte: Elaboração Própria (2016)

No ano de 2014, apenas o município de Guarabira ficou abaixo dos 60%. Todos os municípios aumentaram a despesa com pessoal no ano de 2015, exceto o município de Bayeux, que reduziu sua despesa em 14,49%.

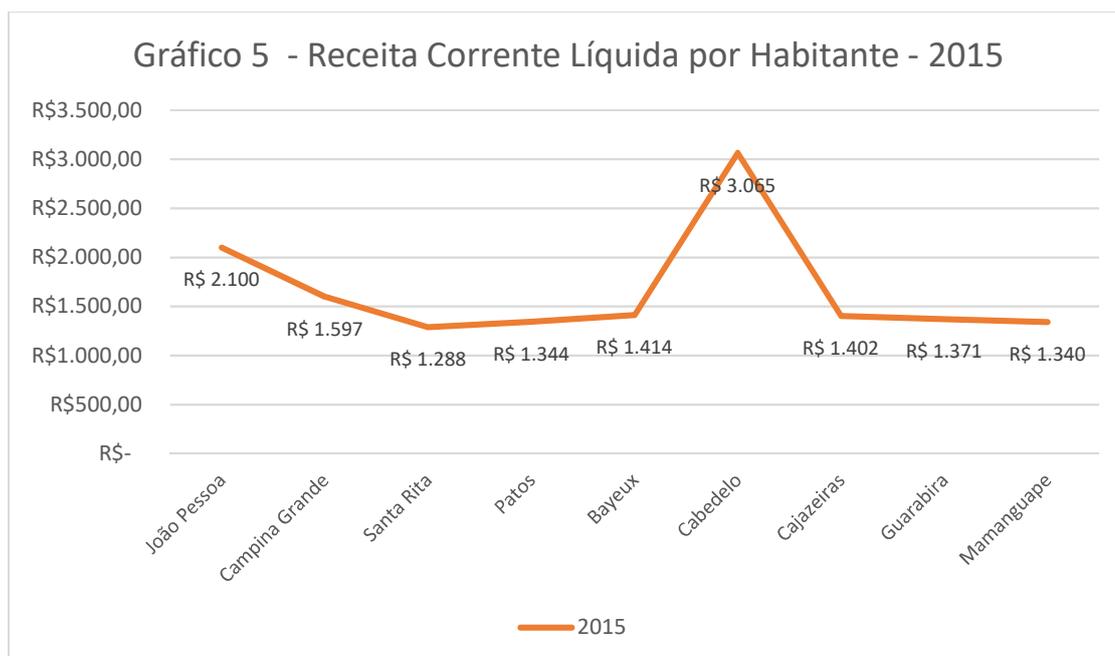
A pesquisa também fez uma análise da Receita Corrente Líquida e Receita Própria per capita. A intenção foi demonstrar o quanto cada município capta de receita por habitante.



Fonte: Elaboração Própria (2016)

O Gráfico 4 demonstra os valores arrecadados per capita pelos municípios listados na Tabela 2 no que se refere a Receita Própria. Os municípios que mais

arrecadaram per capita da tabela citada com Receita Própria são, Cabedelo (R\$ 467,97), João Pessoa (R\$ 462,87) e Campina Grande (R\$ 192,79). Pode-se inferir que cada pessoa referente ao seu município contribui com o valor discriminado no Gráfico 3, por exemplo, cada pessoa do município de Bayeux contribui com R\$ 92,06 para a arrecadação da Receita Própria do município.



Fonte: Elaboração Própria (2016)

No que se refere a Receita Corrente Líquida per capita, infere-se do Gráfico 5 que o município com maior receita é o município de Cabedelo, com R\$ 3.064,66; seguido por João Pessoa, com R\$ 2.100,03 e Campina Grande, com R\$ 1.597,97.

Diante do exposto, demonstra-se a dependência dos municípios em análise, às transferências dos recursos oriundos das esferas federal e estadual. As ações do governo e a prestação de serviços públicos à população dos municípios analisados tem como principal fonte de financiamento as transferências governamentais, assim, num caso hipotético, se a LRF punisse os municípios que não cumprisse os limites impostos por ela com o bloqueio das transferências intergovernamentais, os municípios avaliados não honrariam com as suas obrigações. A Gráfico 6 demonstra o quanto da Despesa com Pessoal – DP poderia ser paga com as Receitas Próprias dos Municípios no ano de 2015, por exemplo, o município de Mamanguape conseguiria quitar apenas 4,25% da sua folha de pagamento, restando outras obrigações a serem pagas. Desta forma a DP não seria quitada pelos municípios,

assim como outros serviços prestados por eles. Na média dos municípios analisados, apenas 14,7% da Despesa com Pessoal seria paga pelos municípios, restando 85,3% da Despesa com pessoal, não esquecendo que o município não só tem apenas a obrigação com pessoal para honrar, existiriam outras obrigações não honradas.



Fonte: Elaboração Própria (2016)

## 5 CONCLUSÃO

A pesquisa teve como objetivo geral analisar as receitas próprias dos municípios da Paraíba, fazendo uma comparação com a receita corrente líquida e a despesa com pessoal.

Os resultados obtidos demonstraram que a receita própria dos municípios analisados representou, na média, 10% da receita corrente líquida, provando a grande dependência dos municípios dos recursos provenientes de transferências correntes da União e do Estado. Demonstrou também que a receita própria representa, na média, apenas 13% da despesa com pessoal, provando a sua incapacidade de pagamento da folha com recursos próprios.

Foi possível conhecer a composição das receitas dos municípios, demonstrando sua capacidade de arrecadação, identificando suas receitas próprias, assim como identificar o cumprimento do limite imposto aos municípios listados na Tabela 2 pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pode-se demonstrar a capacidade de arrecadação per capita da Receita Corrente Líquida e da Receita Própria dos municípios avaliados, identificando os valores por eles arrecadados. A dependência orçamentária destes municípios em relação às transferências intergovernamentais está comprovada por meio dos dados apresentados, portanto, caso não houvesse os repasses constitucionais, os municípios não honrariam com as suas obrigações.

A presente pesquisa limita-se pelo fato dos municípios da Paraíba, em sua grande maioria, não atenderem por completo o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dificultando a obtenção de uma amostra maior por ausência de dados. Sugere-se, portanto, a replicação da pesquisa nos próximos anos, acreditando que os municípios da Paraíba irão se adequar as exigências impostas pela LRF, como também a aplicação da pesquisa em outros entes da federação.

Considera-se que foi atingido o objetivo a que se propôs este trabalho, tendo em vista que os resultados apresentados permitiram diagnosticar e evidenciar, qualitativa e quantitativamente, a dependência que os municípios analisados apresentam em relação às receitas de transferências provenientes do Estado e do Governo Federal.

## **ABSTRACT**

CARVALHO NETO, Antonio Lucas. Analysis of own tax revenue in relation to net current revenue and expenditure of Paraíba municipalities of staff. 2016. 20 pages. completion of course work - Course of Accounting Sciences, State University of Paraíba, Campina Grande, 2016.

The state of Paraíba is made up of 223 municipalities that, like most municipalities, has budgetary dependence on resources from federal and state transfers. This dependence, when diagnosed, allows to obtain an adequate performance in the provision of public services and the management of agencies at the same time we are seeking alternatives to minimize risks to public finances. In this context, this article aims to analyze the own tax revenue in relation to net current revenue and personnel expense of the most populated municipalities of Paraíba. This is a descriptive and exploratory research, applied nature and qualitative and quantitative approach. The data were collected from the desk review of the financial statements of municipalities studied, through the Summary Reports Budget Execution (RREO) informed on the websites of these municipalities. The results of the research allowed to know the composition of revenues of municipalities, demonstrating its storage capacity and identifying the income and personnel expenses in 2014 and 2015. The Municipalities revenue structure shows, in percentage terms, the high degree of dependence on

revenue transfers from the State and Union, which represented an average of 90.06% of the total, compared to 9.94% of own revenues in the two years analyzed.

Keywords: own recipe. Current Net Revenue. Fiscal Responsibility Law.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, R. **Direito tributário esquematizado**. 9. ed. São Paulo: Método, 2015.

BRASIL, G. **Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm)>. Acesso em: 27 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 28 set. 2016.

CORRÊA, A. **A dependência financeira dos municípios**. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/a-dependencia-financiera-dos-municipios>>. Acesso em: 28 set. 2016.

COSTA, A. C. A transparência na gestão pública: Um estudo nos municípios paraibanos. 2014.

FERREIRA, W. Araújo. Atendimento ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal: Um estudo nos municípios paraibanos. **Atendimento ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal: Um estudo nos municípios paraibanos.**, 2015.

GERHARDT, Tatiana E.; SILVEIRA, D. T. **Metodos de pesquisas**. 1ª ed. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2009.

HARADA, K. **Direito financeiro e tributário**. 25ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

SABBAG, E. **Manual de direito tributário**. 6ª ed. [s.l.: s.n.]

SANTOS, K. G. B.; SANTOS, C. E. R. Dependência Municipal das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios: uma análise para os municípios do sul da Bahia entre 2008 e 2012. **Dependência Municipal das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios: uma análise para os municípios do sul da Bahia entre 2008 e 2012**, 2014.

SCUR, R. B.; PLATT NETO, O. A. Diagnóstico da dependência dos repasses federais e estaduais no município de Canela - RS. **Diagnóstico da dependência dos repasses federais e estaduais no município de Canela - RS**, v. 10, n. 29, p. 53–68, jul. 2011.